ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1771/2013

ALTERA O ARTIGO 4º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.590/2011. P.L

Vereador-Autor: Alzenir Pereira Mello

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I :

Art. 1º. - O Artigo 4º e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:
"Art. 4º - Caso o servidor cumpra os períodos aquisitivos tratados nesta Lei em cargos ou funções diversas, sua gratificação de incorporação no triênio será calculada com base na média ponderada dos valores recebidos por cargos ou funções exercidas ao longo do tempo requerido.

Parágrafo único – O servidor que solicitar sua dispensa e/ou exoneração do cargo ou função sem justa causa, só gozará dos benefícios pecuniários de que trata esta lei, 24 (vinte e quatro) meses, após a publicação do ato."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 739/2013

Altera as atribuições do cargo em comissão de Assessor Jurídico, revogando o Decreto nº 089/ 2002 e o artigo 166 do Decreto nº 031/2004.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Enunciado nº 1 do Conselho Federal da OAB, que dispõe sobre a advocacia pública nacional.

CONSIDERANDO que as atribuições de consultoria e representação do ente público municipal são privativas e indelegáveis:

D E C R E T A

Art. 1º - Compete ao ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico:
I – Prestar assessoria ao Procurador-Geral do Município, ao Subprocurador-Geral do Município e aos Procuradores do Município, nas tarefas de suas respectivas competências;
II – Realizar estudos, pesquisas doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais necessárias à instrução processual, consultas e todas as demais questões relativas ao bom desempenho do procuratório municipal;
III – Auxiliar no acompanhamento dos feitos administrativos e judiciais de interesse do Município;
IV – Auxiliar na elaboração de minutas de petições, pareceres ou quaisquer outros documentos cuja atribuição seja dos Procuradores do Município, de quem a assinatura é pressuposto de validade;
V - Reunir elementos de fato e de direito e preparar minutas de despachos e decisões em processos da competência do Procurador-Geral do Município, do Subprocurador-Geral do Município e dos Procuradores do Município;
VI – Despachar os processos administrativos a eles remetidos;
VII - Exercer outras atividades afins a eles delegadas pelo superior hierárquico.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico estão subordinados ao Procurador-Geral do Município, ao Subprocurador-Geral do Município e aos Procuradores do Município, de acordo com sua respectiva lotação, não constituindo em nenhuma hipótese atividade autônoma, considerando que as atribuições de consultoria e representação do ente público municipal são privativas e indelegáveis.

Parágrafo único – Decorre da mencionada subordinação a estrita observância das ordens, orientações e instruções das autoridades supramencionadas, inclusive no que diz respeito à delegação, avocação e revisão dos atos praticados pelos titulares das atividades de assessoramento jurídico.

Art. 3º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 606/2001, revogando o Decreto nº 089/2002, o artigo 166 do Decreto nº 031/2004 e demais disposições em contrário.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 740/2013

Dispõe sobre a Programação Financeira, estabelece o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso bem como as Metas Bimestrais de Arrecadação da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere inciso IV, do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Art. 1º - Torna público o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira Mensal e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2013, constantes nos anexos I a III deste decreto, conforme disposto no caput dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os créditos adicionais abertos em favor dos grupos de despesas relacionados na Lei nº 1772/2013, terão seus valores incorporados ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que será automaticamente redimensionado a cada bimestre em função das despesas e receitas executadas no exercício financeiro.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento desde que necessário, no decorrer do exercício financeiro, poderá promover alterações no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I
Artigo 8º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA - EXERCÍCIO 2013

Valores em R$ 1,00

Categoria Econômica das Receitas	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total - LOA 2013
RECEITAS CORRENTES	**139.178.258,07**	**105.665.654,80**	**151.299.028,11**	**149.440.584,17**	**92.073.322,03**	**138.156.622,82**	**775.813.470,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.401.764,01	16.618.332,66	11.066.703,18	13.183.621,93	12.732.103,60	13.472.274,62	76.474.800,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.380.597,15	2.967.074,93	2.950.812,90	2.857.132,47	2.808.653,74	2.259.928,81	16.224.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	7.120.793,61	10.129.850,05	8.018.537,54	14.025.708,81	13.134.904,06	9.778.025,93	62.207.820,00
RECEITA DE SERVIÇOS	691.595,20	1.611.617,00	673.739,40	739.593,91	687.450,73	964.703,76	5.368.700,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	122.579.362,63	75.821.091,46	132.284.327,06	120.071.306,70	64.330.271,09	114.961.591,06	630.047.950,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.814.839,46	3.010.087,76	1.129.535,96	2.876.526,82	2.653.695,30	1.470.114,70	12.954.800,00
(-) DEDUÇÕES PARA FUNDEB	**(4.810.693,99)**	**(4.492.399,06)**	**(4.824.627,93)**	**(4.313.306,47)**	**(4.273.756,49)**	**(4.750.016,06)**	**(27.464.800,00)**
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**300.000,00**	**300.000,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	300.000,00	300.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENT.	**1.537.465,81**	**3.042.166,92**	**2.732.553,26**	**2.474.839,69**	**2.519.742,30**	**1.675.032,02**	**13.981.800,00**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.531.014,39	3.020.977,65	2.719.779,56	2.401.740,57	2.491.126,78	1.663.161,05	13.827.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.451,42	21.189,27	12.773,70	73.099,12	28.615,52	11.870,97	154.000,00
Total	**140.715.723,88**	**108.707.821,72**	**154.031.581,37**	**151.915.423,86**	**94.593.064,33**	**140.131.654,84**	**790.095.270,00**